



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: 048/2025
PROCESSO LICITATÓRIO: 080/2025

OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão Registro de Preços, para eventual “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas de pequeno porte, incluindo roçadeiras, motosserras, perfuradores de solo, moto podas, lavadoras de alta pressão (lava-jato), sopradores e betoneiras, pertencentes ao Município de Belo Vale/MG. A contratação deverá abranger, ainda, o fornecimento de peças e componentes compatíveis com as diversas marcas dos equipamentos, conforme modelo de proposta – ANEXO I.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas de pequeno porte, incluindo roçadeiras, motosserras, perfuradores de solo, moto podas, lavadoras de alta pressão (lava-jato), sopradores e betoneiras pertencentes ao Município de Belo Vale/MG. A contratação deverá abranger, ainda, o fornecimento de peças e componentes compatíveis com as diversas marcas dos equipamentos, conforme modelo de proposta – ANEXO I.

A presente contratação tem por fundamento a necessidade identificada pelo Município de Belo Vale/MG, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de contratar empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos de pequeno porte, integrantes do patrimônio público municipal. A contratação abrangerá, ainda, o fornecimento de peças e componentes compatíveis com os diversos modelos dos equipamentos, com especial atenção à marca STIHL, fabricante predominante no acervo da Administração.

O objetivo da contratação é garantir a funcionalidade, eficiência e segurança operacional dos bens públicos, utilizados de forma intensiva nas atividades executadas pelas Secretarias. Entre os equipamentos a serem atendidos, incluem-se: roçadeiras, motosserras, perfuradores de solo, moto podas, lavadoras de alta pressão (lava-jato), sopradores, betoneiras, bem como o maquinário utilizado da usina de reciclagem de resíduos sólidos do município.

Estes equipamentos são essenciais para a realização de serviços contínuos como a manutenção de áreas verdes, limpeza de terrenos, calçadas e espaços públicos em geral, ações estas de responsabilidade direta da Administração Pública Municipal.

A justificativa da contratação também se assenta na inexistência de servidores municipais com capacitação técnica específica, impossibilitando a execução dos serviços de forma interna e autônoma. Ressalta-se que a contratação de empresa especializada, com fornecimento de peças genuínas ou compatíveis de qualidade, contribui para a prevenção de falhas operacionais, evita paralisações imprevistas, reduz riscos de acidentes, amplia a vida útil dos equipamentos e assegura a continuidade dos serviços públicos.

A contratação proposta encontra respaldo no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de realizar contratações com base nos princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, bem como no art. 37, caput, da Constituição Federal, que estabelece os princípios que regem a Administração Pública.

Conclui-se, portanto, que a presente contratação se mostra:

- Tecnicamente adequada, por atender às necessidades específicas das Secretarias Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



- Economicamente vantajosa, por garantir maior durabilidade dos equipamentos e menor custo com reparos emergenciais;
- Juridicamente embasada, conforme os princípios e normas vigentes que regem a contratação pública.

Tal medida visa à preservação do patrimônio público municipal, à continuidade dos serviços essenciais e à promoção do bem-estar coletivo, garantindo a adequada conservação dos espaços públicos e a efetividade da atuação da Administração.

OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Visa-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos de pequeno porte, com o fornecimento de peças e componentes genuínos ou compatíveis de qualidade, a fim de garantir o pleno funcionamento, a segurança, a eficiência e a longevidade de roçadeiras, motosserras, moto podas, lavadoras de alta pressão (lava-jato), sopradores e betoneiras pertencentes ao Município de Belo Vale/MG, especialmente no âmbito das atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A presente contratação justifica-se pela ausência de mão de obra técnica especializada no quadro de servidores municipais, o que inviabiliza a execução interna dos serviços. A contratação de empresa qualificada assegurará a continuidade e a qualidade dos serviços públicos essenciais, notadamente aqueles voltados à conservação, limpeza e manutenção de áreas verdes e demais espaços urbanos, atividades estas de realização contínua e intensiva.

Ademais, o objetivo da contratação em comento, é garantir a eficiência operacional, prevenir falhas nos equipamentos, evitar paralisações indesejadas, reduzir riscos de acidentes, prolongar a vida útil dos bens públicos e promover o uso racional dos recursos, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelece o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e legalmente adequada, contribuindo diretamente para a preservação do patrimônio público, a regularidade da prestação dos serviços públicos essenciais e a promoção do bem-estar da população.

ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, abrangendo as demais secretarias que venham a necessitar dos serviços de manutenção.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO

A Equipe de Planejamento identificou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Mapa de Risco (MR), considerando que, apesar de se conhecer a solução pretendida e tratar-se de uma demanda recorrente ao longo do exercício, tais documentos são essenciais para a adequada condução do processo licitatório. Além disso, sua elaboração é exigida pela Lei nº 14.133/2021.

O objeto será confeccionado com um propósito específico, atendendo às demandas particulares que requerem a elaboração do ETP e do MR, os quais demonstram a preocupação com os princípios que regem o processo licitatório, garantindo maior transparência, eficiência e mitigação de riscos na contratação pública.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



Atualmente, o município de Belo Vale encontra-se em processo de elaboração do Plano de Contratações Anual, considerando a complexidade e a necessidade de adequação às novas diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. A implantação desse plano exige um levantamento minucioso das demandas de todas as secretarias e unidades administrativas, bem como a adequação dos procedimentos internos para garantir que o planejamento seja realista e exequível.

A elaboração do PCA demanda a integração entre os diversos setores da administração municipal, de modo a assegurar que as contratações sejam conduzidas de forma eficiente, evitando desperdícios e otimizando os recursos públicos. Dessa forma, o processo de levantamento das necessidades, consolidação das informações e definição das prioridades está sendo realizado com cautela, para garantir um planejamento adequado e alinhado com as necessidades reais da população.

O município está empenhado em concluir a elaboração do PCA dentro de um cronograma que permita sua efetiva implementação e compatibilização com os instrumentos de planejamento orçamentário, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A previsão é que todas as etapas sejam concluídas em tempo hábil para que o município possa iniciar suas contratações conforme os novos preceitos legais, garantindo maior eficiência e transparência na gestão pública.

Diante do exposto, a elaboração do Plano de Contratações Anual está sendo conduzida com responsabilidade e atenção aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. O compromisso do município é estruturar um planejamento sólido e eficaz, que contribua para a melhoria da gestão das contratações e assegure a melhor aplicação dos recursos públicos, em benefício da coletividade.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **“MENOR PREÇO GLOBAL”**.

DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços terá o prazo de vigência inicial é de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE ESTIMATIVA E ESTIMATIVA DE PREÇO

1. O valor de referência da prestação de serviços foi angariado pelo setor demandante e aprovado pela Equipe de Planejamento. O Levantamento foi feito através de pesquisa em Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ora mídia especializada que contempla preços contratados por órgãos públicos e Fornecedores do Ramo, nos termos do inciso III e IV do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

OBJETO, QUANTIDADE ESTIMADA DA DESPESA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



1. O descritivo dos serviços, os quantitativos, a unidade, a memória de cálculo e a média de preço, são os apresentados na Planilha abaixo, a qual será referência para elaboração da proposta de preço:

IT E M	DESCRIÇÃO	QN T.	UNID	PNCP	VALOR	
					MÉDIO	TOTAL
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas de pequeno porte, incluindo roçadeiras, motosserras, perfuradores de solo, moto podas, lavadoras de alta pressão (lava-jato), sopradores, betoneiras, pertencentes ao Município de Belo Vale/MG. O contrato deverá abranger o fornecimento de peças e componentes compatíveis com as diversas marcas dos equipamentos, garantindo a qualidade e eficiência na execução dos serviços. SERVIÇOS: Manutenção: Substituição De Velas, Filtro de Ar e Combustível, Limpeza e Regulagem de Carburador; Lubrificação do conjunto de Corte; Peças: Cordas, Molas, Puxadores Da Partida, Haste Ou Tubo, Cardan, Ponteiras, Kit De Embreagem, Cabos De Acelerador, Manopla Do Acelerador, Guidão, Gatilho Do Acelerador, Bobinas De Ignição. Sabres, Correntes e Pinhões, Bomba de Óleo, Haste de Corte, Implemento de Corte, Sabre, Relés de Voltagem, Protetores Térmicos, Chaves Seletoras de Voltagem e Voltímetro. OBS: A maioria dos equipamentos são da Marca STHILL.	500	HOR A	Passa Quatro/MG – R\$ 48,00 Poço Fundo/MG – R\$ 60,00 Alfredo Vasconcelos/MG R\$ 70,00 Piumhi/MG – R\$ 160,00	R\$ 84,50	R\$ 42.250,00
TOTAL MÉDIO					R\$ 84,50	
TOTAL GERAL					R\$ 42.250,00	

2. A quantidade descrita na Planilha acima foi apurada por meio do levantamento realizado pelos setores responsáveis pela utilização dos equipamentos, em questão, especialmente os utilizados pelo setor de urbanismo, pertencente a Secretaria de Meio Ambiente. Trata-se de um Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



que buscou economicidade com a centralização das necessidades das Secretarias em um único procedimento.

3. O **valor de referência** dos serviços foi realizado pelo setor demandante e aprovado pela Equipe de Planejamento. O Levantamento foi feito através de pesquisa em Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ora mídia especializada que contempla preços contratados por órgãos públicos e Fornecedores do Ramo, nos termos do inciso III e IV do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4. Os **valores** acima serão considerados completos e deverão abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.

5. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

A licitação ocorrerá em divisão **EM LOTE ÚNICO**, sendo assim, não ocorrerá o parcelamento do objeto.

Dessa forma, a licitação em **lote único** é a estratégia mais adequada para este processo, uma vez que assegura a uniformidade da prestação dos serviços, evita a fragmentação contratual, facilita a gestão e a fiscalização pela Administração, além de garantir maior eficiência operacional. Tal medida também contribui para a redução de custos administrativos e assegura que a execução ocorra de maneira padronizada, com qualidade e em benefício da população de Belo Vale/MG.

NATUREZA DO BEM

O objeto se classifica como bem comum, nos termos do art. 6º da lei 14.133/2021.

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

ENTREGA E CRITÉRIOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

1. A solicitação será formalizada por escrito e encaminhada ao e-mail cadastrado da contratada, iniciando-se o prazo para a realização dos serviços, objeto da presente licitação

1.1 Deverá estar incluso no preço proposto todas as despesas inerentes à prestação de serviços de manutenção como impostos e demais encargos incidentes incluindo deslocamento relacionado à busca e entrega dos equipamentos.

1.2 Os serviços ora contratados deverão ser prestados por funcionários devidamente habilitados da contratada, que tem a exclusiva responsabilidade pela sua contratação e demissão, pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, de qualquer natureza, para com os mesmos, notadamente os referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



1.3 Periodicidade dos serviços:

1.4 Periodicidade dos serviços:

1.3.1 Em conformidade com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Belo Vale/MG e as demais secretarias que necessitarem dos serviços objeto do processo licitatório, constante neste Termo de Referência.

1.3.2 Prazo de atendimento dos serviços prestados:

- Atendimento ordinário: prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento da solicitação formal;
- Atendimento emergencial: prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis;
- Entrega dos equipamentos reparados: conforme complexidade do serviço, respeitando o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

1.4 Locais de Atendimento

A execução dos serviços poderá ocorrer:

- In loco, nas dependências das unidades operacionais da Contratante, quando houver viabilidade técnica;
- Nas instalações da Contratada, ficando esta responsável pela retirada, transporte, execução do serviço e posterior devolução dos equipamentos.

1.5 A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT.

1.6 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo da prestação dos serviços, a contratada deverá comunicar por escrito a Administração tal ocorrência, indicando a data em que executará os serviços.

1.7 A prestação dos serviços iniciará após assinatura da Ata, conforme demanda, entre segunda e sexta-feira de 07:00 às 16:00 horas, tendo como endereço principal o da sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sito Pátio do Estação, s/n, casa 01 – Estação – CP: 35.473-000- Belo Vale/MG, sendo fornecido endereço de outra secretaria demandante no ato da requisição dos serviços.

1.8 A Contratada deverá manter-se em compatibilidade com as responsabilidades por ela assumidas, para com a execução do objeto, inclusive as com condições de habilitação e qualificação dele exigidas pela administração pública no decorrer contratual.

2. A Contratada deverá credenciar prepostos para representá-lo permanentemente junto a Administração Pública com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

3. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão realizados pelo fiscal de execução de contratos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as especificações deste termo de referência, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

4. Na hipótese de constatação da prestação de serviços em desacordo com as condições estipuladas, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda a Administração, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes produtos inadequados possam causar a Administração.

5. Quando a prestação de serviços for concluída, caberá à contratada apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal do contrato, o qual verificará a execução do serviço e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando o serviço prestado, cuja finalidade é apenas atestar



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



que a contratada concluiu o serviço na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à contratada.

6. A Contratada deverá apresentar junto à Secretaria Demandante a Nota Fiscal da própria empresa, em 02 vias no mínimo, com as devidas discriminações dos serviços prestados conforme previsto antecipadamente.

7. Todos os equipamentos objeto dos serviços de manutenção corretiva e preventiva serão devidamente inspecionados após a conclusão dos serviços. Caso sejam identificadas falhas, defeitos ou desconformidades em relação às especificações técnicas estabelecidas no edital e/ou contrato, os serviços serão considerados recusados, devendo o prestador providenciar, sem qualquer ônus para o Município, a correção ou substituição necessária no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8. É nula e não constituirá qualquer obrigação para a PREFEITURA a execução dos serviços que não observarem integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Atenção: O preço proposto deverá abranger todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fretes, embalagens, mão de obra, ferramentas, equipamentos e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços contratados, não sendo admitido qualquer ônus adicional ao Município. A qualidade dos serviços e a conformidade com as especificações técnicas deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual.

9. O objeto desta licitação será inspecionado pelos responsáveis da Secretaria Municipal requisitante e/ ou pelo fiscal de contratos, nas seguintes condições:

9.1 Provisoriamente, no momento da entrega dos serviços ou equipamentos, desde que constatado o cumprimento integral das disposições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, mediante aceitação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.2. Definitivamente, após o decurso do prazo de observação, mediante verificação do responsável técnico da área requisitante e/ou do fiscal do contrato, que confirmará o atendimento às condições previstas no subitem anterior, especialmente quanto à manutenção da qualidade dos serviços executados e da conformidade com as exigências deste Edital, em particular aquelas previstas no Anexo II e na Proposta Comercial Anexo I.

10. Os serviços prestados ou materiais fornecidos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta Comercial. Nesses casos, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a substituição ou retrabalho necessário no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas contratualmente.

11. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade civil pelos vícios ocultos, falhas de execução ou quaisquer prejuízos decorrentes do inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas.

12. Os serviços contratados deverão contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- Manutenção preventiva periódica, compreendendo inspeções técnicas, regulagens, limpezas, lubrificações e substituições programadas de componentes, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento, a segurança e a durabilidade dos equipamentos;
- Manutenção corretiva, envolvendo o diagnóstico técnico de falhas, desmontagem, conserto, substituição de peças danificadas, testes de funcionamento e a remontagem dos equipamentos, restabelecendo sua plena capacidade operacional;
- Fornecimento de peças, componentes e insumos, originais ou genuínos, compatíveis com os equipamentos atendidos, incluindo materiais de reposição e lubrificantes recomendados pelos respectivos fabricantes, conforme especificações técnicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



- Execução dos serviços exclusivamente por profissionais devidamente habilitados, com formação técnica compatível, experiência comprovada na manutenção dos tipos de máquinas mencionadas e disponibilidade de ferramentas, equipamentos e infraestrutura técnica apropriada ao desempenho das atividades;
- Garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados e sobre as peças substituídas, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ou período superior, ressalvados os casos em que o fabricante conceda prazo superior;
- Atendimento técnico sob demanda, mediante solicitação da Administração Pública, com prazos de resposta e execução compatíveis com a necessidade de continuidade e regularidade da prestação dos serviços públicos.

13. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, nas dependências da empresa contratada. No entanto, havendo necessidade ou por conveniência da Administração, poderão ser executados no local designado pelo Município, desde que observadas as condições técnicas e de segurança.

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A Secretaria requisitante, **poderá** solicitar prova de Qualidade do objeto licitado.

1.1. Para fins de comprovação da qualidade dos serviços ofertados, a empresa licitante deverá demonstrar experiência compatível com o objeto da contratação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade similares aos ora licitados.

1.2. A critério da Administração, poderão ser solicitadas certificados de que as peças e componentes a serem utilizados na execução dos serviços, são compatíveis, com vistas à verificação da compatibilidade com os equipamentos descritos neste Termo de Referência, bem como à comprovação de sua qualidade técnica e conformidade com as especificações do fabricante.

1.3. A empresa contratada deverá garantir a prestação de assistência técnica adequada durante toda a vigência contratual, incluindo suporte técnico, avaliação diagnóstica, substituição de peças e demais intervenções necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.4. As peças e componentes utilizados na manutenção deverão ser novos, originais e compatíveis com as marcas dos equipamentos, com qualidade comprovada, e possuir, no mínimo, a mesma durabilidade e eficiência dos componentes substituídos.

1.5. A Contratada deverá fornecer relatórios técnicos de manutenção, contendo a identificação dos serviços executados, peças trocadas, diagnóstico realizado e assinatura do técnico responsável, para fins de pagamento.

2. Não será exigido amostra, vez que foi solicitado atestado(s) de capacidade técnica, no item 1.1

3. Assistência Técnica.

A empresa contratada deverá prestar assistência técnica contínua durante a vigência do contrato, garantindo suporte em eventuais ajustes ou problemas relacionados aos serviços executados. Essa assistência incluirá:

1. Disponibilidade para atendimento emergencial em casos de urgência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



2. Orientações técnicas à Secretaria Demandante quanto ao manejo adequado dos equipamentos.

3. Garantia de resolução de problemas de forma ágil e eficaz, assegurando a manutenção da qualidade dos serviços contratados.

3.1 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.2 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

A observância desses critérios contribui para a transparência, eficiência e segurança na execução da prestação de serviços contratada, resultando em benefícios diretos à população na manutenção de serviços operacionais realizados com qualidade, em conformidade com os princípios que regem a administração pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO

1. O critério de julgamento será o **menor preço global**.

2. O orçamento estimado **não será sigiloso**.

3. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1 Necessidade da contratação e a possibilidade de reuso/redimensionamento ou aquisição pelo processo de desfazimento;

3.1.2 Planejamento da contratação com parâmetros de sustentabilidade;

3.1.3 Análise do equilíbrio entre os princípios licitatórios da isonomia, da vantajosidade e da sustentabilidade;

3.1.4 Gestão e fiscalização do contrato, bem como gestão de resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



4. Não há riscos a serem assumidos pela contratada.
5. A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.
6. Este termo **contempla** participação **exclusiva** para microempresas e empresas de pequeno porte.

PROPOSTA

1. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos com impostos, taxas, fretes, assim como todos os custos necessários ao completo fornecimento dos itens ora solicitado.
2. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de **60 (sessenta) dias**.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:
 - 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
 - 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
 - 1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
 - 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
 - 1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
 - 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
 - 1.9 Documento de identificação Oficial (com foto) do representante legal da empresa - **Identidade e CPF** ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:

2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**.

2.2 Certificado de Regularidade para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

2.3 **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.4 **Certidão de Regularidade com a Fazendas Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.

2.5 **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.

2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3 - Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

3.1 Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

3.2 Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de **90 (noventa)** dias de sua emissão.

DA SOLUÇÃO COMO TODO

A implementação de uma "Solução Como Um Todo" visa garantir que o processo licitatório seja conduzido de maneira eficiente, transparente e em conformidade com a Lei de Licitações nº 14.133/2021, assegurando a qualidade dos materiais adquiridos e a otimização dos recursos públicos.

Diante da análise técnica e econômica das alternativas avaliadas, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos de pequeno porte, com o devido fornecimento de peças e componentes genuínos, é a solução mais eficaz, eficiente e economicamente racional para atender às necessidades do Município.

OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



- c) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).
- e) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- h) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.
- i) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- k) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



- l) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- m) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- n) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- o) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- p) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- s) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- t) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei 14.133/2021).
- u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- v) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- w) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

2. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



Servidor Responsável: Devanil Antônio Dias – Cargo: Secretário do Executivo Contato: licitacaosmma@belovale.mg.gov.br

2. Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

3. A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigo 137, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

A contratada deverá realizar a prestação dos serviços, tão logo recebida a ordem de fornecimento que será encaminhada pela Secretaria demandante por e-mail, devendo observar o prazo determinado neste Termo de Referência.

A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do fiscal do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

INFRAÇÕES E PENALIDADES

1. Em caso de descumprimento de cláusulas do Contrato, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.

1.1 A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica (E-MAIL).

2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo, e nos casos de incorreções de menor gravidade, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave, assim analisados pelo Município, tais como:

a) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;

b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa nesta Ata ou no atraso na prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis.

3. Será aplicada MULTA:

a) de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total empenhado, por dia de atraso e por item, no fornecimento da prestação de serviços, em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias úteis, contado desde o primeiro dia de atraso e limitada ao montante de 20% (vinte por cento) correspondente a 40 (quarenta) dias. Após o quadragésimo dia de aplicação de multa, a Administração poderá motivadamente, a qualquer momento, entender caracterizada a inexecução total desta Ata, passível de cancelamento do registro de preços;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total empenhado, no caso de desatendimento das cláusulas deste Termo de Referência, não contempladas nos itens acima desta Cláusula;

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado da contratação, caso não queira assinar qualquer termo de alteração ou aditivo que seja considerado obrigatório, na forma prevista em Lei;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total empenhado, por ocorrência, no caso de não emissão/envio de documento necessário ao pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



e) de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, se a contratada recusar-se a receber Nota de Empenho ou prestar os serviços sem motivo consistente devidamente apurado pelo setor demandante e ou Gestor e Fiscais de Contratos, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o município ao cancelamento deste Termo;

3.1 O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

3.1.1 A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

3.1.2 Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 3.2 e 3.3 abaixo;

3.2 Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

3.3 Caso não haja recolhimento, a multa:

a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;

b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;

c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

3.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da CONTRATANTE.

3.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

3.6 Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

3.7 Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante a CONTRATANTE.

3.8 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

4. Será aplicada a penalidade de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5. Será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1 Também será aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, nas hipóteses previstas no item 4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

5.2 Aplicada a penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.3 A aplicação da penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município.

6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei (nº 14.133/2021) serão apuradas nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

6.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.3 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11. As sanções de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos em lei.

12. Da aplicação das sanções ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



12.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13. Da aplicação da sanção de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. As penalidades serão registradas nos sistemas de informações de empresas inidôneas e suspensas, bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 9.

16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade.

17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

17.1 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos decorrentes desta contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste Termo de Referência (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



DO PAGAMENTO

1. FORMA DE PAGAMENTO

1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

1.3 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

1.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2. PRAZO DE PAGAMENTO

2.1 Logo após a aferição, a Secretaria requisitante encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados. O pagamento será efetuado em até **30 dias da emissão da nota fiscal** devidamente atestada.

2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução dos serviços conforme previsto no contrato.

2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o IPCA.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo, referente à prestação de serviços, objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

3.6 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

3.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11.1 As notas fiscais emitidas deverão conter, além das informações já exigidas, o destaque da retenção de **imposto de renda de acordo com as disposições da IN RFB nº. 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e as alíquotas do Código Tributário Municipal nº. 1505 de 28 de dezembro de 2022.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



3.11.2 As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive fornecimento de bens e prestação de serviços.

3.11.3 O valor do imposto sobre a renda retido será considerado como mera antecipação do que for devido pelo contratado à União.

3.11.4 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

REGISTRO DE PREÇOS

Adotar-se-á o Registro de Preços para atendimento da presente demanda, pois, em que pese os levantamentos efetuados pelos secretários, pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo exato demandado durante a vigência do contrato. As contratações do objeto em questão são frequentes, mas o gasto é incerto.

Se tratando de contratação para prestação de serviços de manutenção especializados, o Registro de Preços também proporcionará a redução dos custos operacionais, pois somente haverá a contratação e prestação de serviços quando surgir a necessidade efetiva.

Vale ressaltar também que com o Registro de Preços, a realização frequente de licitação durante o exercício financeiro é reduzida, não se fazendo necessária a cada demanda, refletindo na redução de custos operacionais e de publicidade, além de proporcionar agilidade e otimização nas contratações públicas, pois a licitação estará realizada, as condições de prestação de serviços ajustadas, os preços e os fornecedores definidos.

Dessa forma, justifica-se a adoção do sistema de Registro de Preços por se tratar de prestação de serviços, cuja necessidade dar-se-á de forma variada e parcelada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração.

Não será admitida adesão à Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

DA FONTE DE RECURSOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, em conformidade com cada secretaria demandante, prevista no orçamento vigente do município de Belo Vale:

02.009.00 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18.541.0249.2.095 – Man Atividades Adminis Sec Mun Meio Ambiente

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18.541.0249.2.096 – Coleta Lixo Domiciliar/Resíduo Const. Civil

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

18.541.0249.2.097 – Manutenção Unid Triagem Compostagem Resíduos

3.3.90.30.00 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.011.002 – Departamento de Obras

15.452.0238.2.067 – Manutenção dos Serviços de Obras

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.013.000 – Secretaria Municipal de Agropecuária

20.606.0234.2.054 – Manutenção das Atividades Agropecuárias

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.014.000 – Secretaria Municipal Transporte e Manutenção

26.782.0239.2.074 – Manutenção da Malha Viária

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

DO REAJUSTAMENTO DE FORMA GERAL

1 Reequilíbrio econômico-financeiro:

1.1 A Ata de Registro de Preços decorrente do Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.2. O reequilíbrio econômico-financeiro da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

1.2.1 Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

1.2.2 Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

1.3 Para solicitar o reequilíbrio não poderá haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.

1.4 Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a entrega de itens já empenhados e solicitados. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



1.5 Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar na Prefeitura Municipal, de preferência via e-mail: licitacaosmma@belovale.mg.gov.br, toda documentação abaixo:

1.5.1 Planilha de Custos informando sua margem de lucro na prestação de serviços contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO

Descrição do Serviço

a) Valor registrado na ARP ou no Contrato	R\$ 0,00	
b) Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)		R\$ 0,00
c) Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d) Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)		
e) Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e	R\$ 0,00	

PREÇO ATUALIZADO

Descrição do Serviço

a) Valor registrado na ARP ou no Contrato	R\$ 0,00	
b) Custo Unitário (N.F. nº..... Data:...../...../.....)		R\$ 0,00
c) Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d) Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)		
e) Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
Custo total = a - e	R\$ 0,00	

1.5.2 Cópias das notas fiscais referentes ao mês de contratação, informando sua margem de lucro da prestação de serviço, bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

1.5.3 Cópias das certidões vigentes:

- a) Certificado de regularidade do FGTS;
- b) Certidão de débitos Trabalhista;
- c) Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa estadual; e
- e) Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal.

1.5.4 Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

1.5.5 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a Prefeitura a análise e deliberação a respeito do pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



1.5.6 Se o Licitante vencedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será INDEFERIDO pela Prefeitura e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão/cancelamento da ATA REGISTRO DE PREÇOS e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no Termo de Referência.

1.5.7 Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a CONTRATADA deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem.

1.5.8 O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

1.5.9 A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

1.5.10 O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

1.5.11 Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

2 Reajuste de Preço:

2.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **AGOSTO/2025**.

2.2 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação formal da contratada, os preços poderão ser reajustados com base na variação do índice IPCA, aplicável apenas às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3. Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.4. Na ausência ou atraso na divulgação do índice, será utilizada a última variação conhecida, com ajuste da diferença tão logo seja divulgado o valor definitivo.

2.5. Se o índice for extinto ou não puder ser utilizado, será adotado o que a legislação determinar ou, na falta desta, outro índice oficial definido pelas partes em termo aditivo.

2.6. O reajuste será formalizado por apostilamento e não terá efeito retroativo sobre ordens de fornecimento já emitidas, aplicando-se apenas ao saldo contratual remanescente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADM 2025-2028



1 Os primeiros 90 (noventa) dias de execução serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelo licitante.

2 Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício da licitante vencedora e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3 Os licitantes contratados ficarão sujeitos à auditoria da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** durante a vigência do contrato.

Belo Vale, 25 de agosto de 2025

José Lapa dos Santos
Prefeito Municipal